

Joaquim Nabuco (PE), 03 de maio de 2023.

Ofício nº 025/2023 – GAP/PMJN

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE,  
Exmo. Sr. Cícero Ferreira da Silva.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente expediente, remetemos para apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** (art. 89, § 1º e ss da Lei Orgânica Municipal), dessa Colenda Casa Legislativa Municipal, com a súplica da consequente aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

- a) Projeto de Lei nº 005/2023 – GAP: Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, e dá outras providências.

Assim, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os nossos mais elevados protestos de apreço, consideração e estima a Presidência da Mesa Diretora, e a todos os membros do Poder Legislativo Municipal de Joaquim Nabuco (PE).

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 03 de maio de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

PREFEITO

Recebido em  
03/05/2023  
AS 12h

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
CÍCERO FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
Bênio 2023-2024

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2023, de 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Através desta, encaminhamos para a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 005/2023 que visa: "Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, e dá outras providências".

A presente proposição tem o objetivo de adequar os vencimentos básicos do funcionalismo público do Município de Joaquim Nabuco/PE, ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional, de forma a garantir aos servidores públicos o reajuste de seus vencimentos.

Desta feita, por dizer respeito à matéria em questão, a verba de caráter alimentar, necessária e suficiente à satisfação dos interesses e necessidades básicas do ser humano, se faz imprescindível sua deliberação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, pelo qual requeremos a Nobre Presidência e aos Ilustres Pares, que a Câmara de Vereadores aprecie a demanda em regime de urgência-urgentíssima, à luz do Art. 89, § 1º e ss, da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que o Poder Legislativo deste Município, sensível às matérias relacionadas aos servidores públicos, irá dispensar a merecida atenção ao projeto em comento, aceitem meus democráticos sentimentos.

Joaquim Nabuco (PE), 02 de maio de 2023.

*CHARLES BATISTA DE MELO*

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
PREFEITO

*Recebido em  
03/05/2023  
ps 12h*

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
CICERO FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
Biênio 2023-2024

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 005/2023**  
(Elaborado em 02 de maio de 2023)

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. CHARLES BATISTA DE MELO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em respeito ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, que fixou o valor do salário mínimo legal em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, deve ser pago aos servidores municipais ativos, e aos proventos dos inativos e pensionistas, acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor, excetuando-se os profissionais do Magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 3º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), ficando autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior, não se constituindo em aumento salarial, e sim, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 02 de maio de 2023.

CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

Assinado de forma digital por  
CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
PREFEITO

Somos de Parecer  
Favorável

Somos de Parecer  
Contrário

Luiz Fournier de M

Edoardo Maria dos Silve

M<sup>o</sup> Puercedade da P. Santos

Chorão de Louisa da Silva Santos

Augusto Hilário de Jesus

Édvaldo Cláudio da Silva

Frederico César M. S. Jesus

Cauro José do Silva

Antônio José de Lima

David A. BISTO

**APROVADO**

em 10/05/2023

CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 02 de maio de 2023.